

RESOLUÇÃO CES/PR nº 001/2025

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o art. 167 e inciso III do art. 169 da Constituição Estadual do Paraná, de 05 de outubro de 1989;

Considerando os arts. 1º e 2º da Lei Estadual 10.913, de 04 de outubro de 1994;

Considerando a seção VI, art. 17 da Lei Estadual do Paraná nº 13.331, de 23 de novembro de 2001;

Considerando o art. 42 do Decreto Estadual nº 5.711/2002;

Considerando a Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, nº 723, de 09 de novembro de 2023, nº 744 de 14 de março de 2024, nº 753 de 11 de julho de 2024 e nº 758, de 29 de agosto de 2024;

RESOLVE *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde

Art. 1º No § 4º do Art. 2º do Capítulo II “Da Realização” da Resolução CES/PR nº 020/2024, onde se lê: “A Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será precedida por Pré-Conferências Municipais ou Plenárias Municipais, as quais ocorrerão entre o período de 02 de dezembro de 2024 a 03 de março de 2025”, **leia-se:** “A Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será precedida por Pré-Conferências Municipais ou Plenárias Municipais, as quais ocorrerão entre o período de 02 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025”.

Art. 2º No § 5º do Art. 2º do Capítulo II “Da Realização” da Resolução CES/PR nº 020/2024, onde se lê: “A Pré-Conferência ou Plenária Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora servirá para mobilizar e dialogar com a sociedade, no que diz respeito à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, construir propostas para serem encaminhadas para as Conferências Regionais da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”, **leia-se:** “A Pré-Conferência ou Plenária Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora servirá para eleger delegados (titulares e suplentes) para a etapa regional, mobilizando e dialogando com a sociedade, no que diz respeito à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, construir propostas para



serem encaminhadas para as Conferências Regionais da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”.

Curitiba, 10 de março de 2025.

Fábio Stahlschmidt
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2025 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde do Paraná